

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Apoio à Criança e Adolescentes em Risco no Pará (AACAERP) - Construindo Sonhos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Apoio à Criança e Adolescentes em Risco no Pará (AACAERP) - Construindo Sonhos, CNPJ nº 14.444.165/0001-67, com sede na Av. José Bonifácio, nº 2065, Bairro do Guamá, CEP: 66.065-112, com foro na Comarca de Belém, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.145, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Longevidade Amazônia, no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Longevidade Amazônia, CNPJ nº 37.496.923/0001-96, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Afro Sampaio, S/N, Quadra 23, Lotes 05 e 06, Bairro Bom Planalto, no Município de Marabá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Longevidade Amazônia habilitação para receber incentivos de qualquer natureza através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Longevidade Amazônia, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.146, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Salinópolis (AAPAS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Salinópolis (AAPAS).

Art. 2º A Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Salinópolis (AAPAS), devidamente habilitada por esse diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.147, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Luzia de Souza, no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Luzia de Souza, CNPJ nº 20.305.573/0001-30, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Folha 16, Quadra 10, Lote 2, Bairro Nova Marabá, no Município de Marabá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Social Luzia de Souza habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Social Luzia de Souza, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina "Complexo Turístico Estação das Docas" o espaço público localizado na orla de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Complexo Turístico Estação das Docas" o espaço público localizado na orla de Belém.

Art. 2º Para fins de comunicação institucional, orientadora e informativa, o imóvel denominado no art. 1º desta Lei poderá ser referido também, de forma simplificada, de "Estação das Docas".

Parágrafo único. A forma abreviada não altera a denominação oficial estabelecida no art. 1º desta Lei, tendo apenas caráter complementar e usual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina "Parque Zoológico Mangal das Garças" o espaço público localizado em Belém do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Parque Zoológico Mangal das Garças" o espaço público localizado em Belém do Pará.

Art. 2º Para fins de comunicação institucional, orientadora e informativa, o imóvel denominado no art. 1º desta Lei poderá ser referido também, de forma simplificada, de "Mangal das Garças" ou, simplesmente, "Mangal".

Parágrafo único. A forma abreviada não altera a denominação oficial estabelecida no art. 1º desta Lei, tendo apenas caráter complementar e usual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 6.984, de 26 de junho de 2007, que denomina de "Estádio Olímpico do Pará Edgar Proença" o estádio estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.984, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de "Estádio Olímpico do Pará Jornalista Edgar Proença" o estádio olímpico estadual.

Art. 1º-A Para fins de comunicação institucional, orientadora, esportiva e informativa, o imóvel denominado no art. 1º desta Lei poderá ser referido também, de forma simplificada, de "Estádio Mangueirão" ou, simplesmente, "Mangueirão".

Parágrafo único. A forma abreviada não altera a denominação oficial estabelecida no art. 1º desta Lei, tendo apenas caráter complementar e usual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado